DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.564/2026

"Dispõe sobre a adoção do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ como número de identificação da Inscrição Mobiliária Municipal dos contribuintes estabelecidos no Município de Estrela d'Oeste- SP, e dá outras providências."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a necessidade de modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos municipais;*

CONSIDERANDO *as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 11-A da Lei Federal nº 11.598/2007, que estabelece o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como identificador cadastral único;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

CONSIDERANDO *a necessidade de integração das informações cadastrais municipais com os sistemas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM;*

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica estabelecido que o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ será adotado como número de identificação da Inscrição Mobiliária Municipal dos empresários e pessoas jurídicas estabelecidos ou que exerçam atividades sujeitas à inscrição no Município de Estrela d'Oeste- SP.

§ 1º O número do CNPJ será utilizado como identificador cadastral único perante o Cadastro Mobiliário Municipal, dispensando-se a atribuição de número municipal distinto para identificação do contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º A adoção do CNPJ como identificador municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal.

Artigo 2º- A utilização do CNPJ como número de Inscrição Mobiliária Municipal terá início a partir de 1º de novembro de 2026, aplicando-se aos novos registros, inscrições, alterações e atualizações cadastrais realizados a partir dessa data.

Artigo 3º- Os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal terão seus cadastros adequados para utilização do respectivo número de CNPJ como identificador municipal, observados os procedimentos técnicos e administrativos necessários.

§ 1º Os números de inscrições municipais anteriormente atribuídos poderão ser mantidos no histórico cadastral para fins de consulta, controle, fiscalização e rastreabilidade das informações.

§ 2º A adequação cadastral não implicará cancelamento, baixa ou alteração automática das obrigações tributárias dos contribuintes.

Artigo 4º- O Setor responsável pela Administração Tributária fica autorizado a adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à implementação deste Decreto, especialmente:

I . adequação do sistema informatizado do Cadastro Mobiliário Municipal;

II . atualização dos registros cadastrais dos contribuintes;

III . integração e compatibilização das informações com a REDESIM e demais órgãos competentes;

IV . adequação dos procedimentos de inscrição, alteração, baixa e consulta cadastral;

V . orientação aos contribuintes e profissionais contábeis quanto à implementação da nova identificação.

Artigo 5º- Para os contribuintes pessoas físicas que exerçam atividades sujeitas à inscrição municipal e que não possuam CNPJ, permanecerão aplicáveis as regras próprias de identificação e inscrição previstas na legislação municipal.

Artigo 6º- A utilização do CNPJ como número de Inscrição Mobiliária Municipal não altera a competência tributária do Município, permanecendo válidas as disposições da legislação municipal relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, às taxas e às demais obrigações tributárias municipais.

Artigo 7º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor responsável da Administração Tributária, observada a legislação vigente.

Artigo 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de novembro de 2026.

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 22 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....